

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2936/2024

**REGULAMENTA A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E
AMBULANTE NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada a taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do Carnaval de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (lanche, churrasco, cachorro-quente, brinquedos, souvenirs e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. Fica proibida a comercialização ambulante de produtos na "avenida" de carnaval, em meio ao povo, a fim de garantir a segurança dos foliões.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é a Rua Coronel Cornélio Maciel e Praça Capitão Maciel, no local delimitado para instalação dos comércios eventuais.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer no dia 07 de fevereiro, a partir das 07 horas (sete horas da manhã), e a desmontagem 14 de fevereiro até às 12 horas (meio-dia).

§2º. Serão apenas admitidas barracas com o comprimento máximo de 05 (cinco) metros;

§3º. As dimensões (metragem) corretas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização.

§4º. A instalação de água e energia elétrica dentro das barracas será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

§5º. Será admitido o total de 17 (dezesete) comércios eventuais, devendo, obrigatoriamente, 13 (treze) serem de comerciantes residentes e domiciliados no Município de Cruzília, com a obrigatoriedade de comprovação documental.

§6º. O sorteio para definição dos pontos de localização será realizado às 15h (três horas da tarde) em 19 de janeiro de 2024, nas dependências do Cine Vitória.

Art. 3º. O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até dia 08 de fevereiro, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 08 de fevereiro, a partir das 09 horas (nove horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de postura, sob pena de proibição de funcionamento;

IV - Colocação de lixeiras e limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 05 horas (cinco horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de serpentinas metálicas, devido ao risco de acidentes com a rede elétrica;

VII - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VIII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

IX - Disponibilidade de extintor de incêndio ABC de, no mínimo, 1kg (um quilo).

Art. 6º. Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, até às 04h (cinco horas) da manhã, durante as festividades de Carnaval da Rua Coronel Serafim Pereira.

§1º. A presente autorização destina-se aos estabelecimentos localizados no interior do perímetro delimitado para a realização do evento referido no caput.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



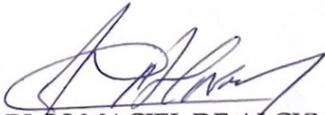
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ficam terminantemente proibidos à comercialização de bebidas alcoólicas após às 04h (quatro horas) da manhã.

§3º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exercerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente Decreto, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 17 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília